**LEI Nº 2.311, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**“DE AUTORIA DOS VEREADORES VITOR DAVI RICCI CAMARGO E GIANCARLO MOREIRA GAMA, PRIMEIRO SECRETÁRIO, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando propiciar a identificação e a contabilização, no âmbito do Município de Cabreúva, do número de portadores de autismo, como definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º.** Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o artigo 1º desta Lei terá acesso e atendimento prioritários em estabelecimentos públicos e privados do município de Cabreúva, inclusive quando representado por seu responsável legal, conforme dispõe o artigo 3º-A da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão da CIA e para a fiscalização de seu uso e efeitos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 14 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de junho de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**